



COMARCA DE LISBOA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O Ministério Público da Comarca de Lisboa, com sede no Palácio da Justiça, Rua Marquês da Fronteira, 1098-001 Lisboa, em Lisboa neste acto representado pelo Exmo. Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador, José António Branco, adiante designado por **PRIMEIRO SUBSCRITOR**,

E

DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, com sede na Rua Artilharia Um, nº 79 4º andar, 1269-160 Lisboa, neste ato representada pelos Membros da Comissão Executiva, Jorge Manuel Morgado Fernandes e Luís Sieuve de Lima da Silveira Rodrigues, adiante designada por **SEGUNDO SUBSCRITOR**.

Considerando:

- A missão, objectivo e competências do Ministério Público da Comarca de Lisboa que, nos termos do Estatuto, da Constituição e da Lei, a quem incumbe representar o Estado e defender a legalidade;
- No âmbito destas atribuições, a competência especial do Ministério Público em iniciativas processuais de natureza civil, que assumem a maior relevância na protecção do consumo de bens e serviços e na defesa de interesses colectivos e difusos;
- As atribuições estatutárias e legais da DECO que têm por objecto a defesa dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;
- No âmbito destas atribuições, a sua competência em colaborar, em geral, com entidades nacionais que, pela sua natureza, possam apoiar as acções desenvolvidas pela Associação;
- A necessidade de se formalizar a cooperação que tem existido entre os ora subscritores, com vista a garantir uma protecção eficaz dos direitos e legítimos interesses dos consumidores, em ordem a preservar a segurança do comércio jurídico;



COMARCA DE LISBOA

Celebram o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

O presente Protocolo de Cooperação formaliza os termos e as condições de colaboração genérica entre o **PRIMEIRO** e **SEGUNDO SUBSCRITOR**, no âmbito de uma parceria estabelecida com vista a incrementar uma melhor articulação entre as partes, designadamente, nas acções promovidas por estas, que se dirijam à protecção dos direitos e legítimos interesses dos consumidores.

Cláusula segunda

1 – O **PRIMEIRO SUBSCRITOR** dará conhecimento, anualmente, ao **SEGUNDO SUBSCRITOR** do planeamento relativo às áreas e matérias que constituem prioridades no desenvolvimento do trabalho durante o respectivo ano.

2 – O **SEGUNDO SUBSCRITOR** dará conhecimento, anualmente, ao **PRIMEIRO SUBSCRITOR** e partilhará com este as áreas e temáticas relativamente à protecção dos direitos dos consumidores que considere prioritárias.

3 – No âmbito desta colaboração, o **PRIMEIRO SUBSCRITOR** poderá solicitar esclarecimentos, pedidos de informação, reclamações ou outros elementos relativos ao objecto do presente Protocolo, comprometendo-se o **SEGUNDO SUBSCRITOR** a fornecer, por sua vez, todas as informações de que disponha, dentro das áreas e temáticas previamente acordadas.

Cláusula terceira

1 – O **PRIMEIRO SUBSCRITOR** comunicará ao **SEGUNDO SUBSCRITOR** todas as iniciativas processuais de natureza civil, designadamente acções inibitórias, bem como as respectivas decisões, cujo âmbito se enquadre no presente protocolo e sobre os direitos e legítimos interesses dos consumidores ou assumam relevante interesse para o efeito.



COMARCA DE LISBOA

2 – O **SEGUNDO SUBSCRITOR** comunicará ao **PRIMEIRO SUBSCRITOR** todas as iniciativas processuais de natureza civil que tenha apresentado, designadamente, acções colectivas, bem como as respectivas decisões, cujo âmbito se enquadre no presente protocolo.

3 – O **SEGUNDO SUBSCRITOR** compromete-se a divulgar as iniciativas e respectivas decisões judiciais que sejam comunicadas nos termos do n.º 1 pelo **PRIMEIRO SUBSCRITOR**, mediante acordo entre as partes e sempre que legalmente admissível.

4 – O **PRIMEIRO SUBSCRITOR** facultará ao **SEGUNDO SUBSCRITOR** o acesso à base de dados sobre interesses difusos e cláusulas contratuais gerais do Núcleo de Propositura de Acções da Procuradoria Cível de Lisboa, de forma a partilhar com este a respectiva informação, no âmbito e com as finalidades previstas no presente protocolo.

Cláusula quarta

1 – Sem prejuízo das cláusulas anteriores, o **PRIMEIRO** e o **SEGUNDO SUBSCRITOR** providenciarão no sentido da implementação de um sistema de cooperação, a concretizar através do intercâmbio de conhecimentos e, sempre que possível, de informação relevante em matérias relacionadas com os direitos e legítimos interesses dos consumidores.

2 – A concretização dessa cooperação assumirá as formas que o **PRIMEIRO** e o **SEGUNDO SUBSCRITOR** considerem mais adequado, nomeadamente, a realização de reuniões, o envio de documentação, a implementação de contactos directos de comunicação electrónica, contactos rápidos e eficazes que conduzam a uma relação de proximidade, e a participação mútua em acções de formação ou de informação promovidas pelas partes.

Cláusula quinta

O **PRIMEIRO** e o **SEGUNDO SUBSCRITOR** comprometem-se, ainda, a promover a realização de reuniões periódicas tendo em vista a discussão de matérias e a promoção de actividades relativamente aos direitos e legítimos interesses dos consumidores, com a finalidade de estabelecer balanços da actividade desenvolvida e propiciar a ponderação de questões que assumam relevante interesse no âmbito do presente protocolo.



COMARCA DE LISBOA

De forma a conhecer melhor as acções desenvolvidas pelas partes, as mesmas estabelecerão mecanismos de articulação relativamente ao trabalho desenvolvido, tendo em vista a obtenção de melhores resultados.

Cláusula sexta

O **PRIMEIRO** e **SEGUNDO SUBSCRITOR** comprometem-se a guardar sigilo das informações que obtenham no âmbito deste Protocolo e que não sejam do domínio público.

Cláusula sétima

O presente Protocolo poderá ser objecto de aditamento ou revisão sempre que o **PRIMEIRO** e **SEGUNDO SUBSCRITOR** assim o acordem.

Cláusula oitava

O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente Protocolo foi lido, rubricado e assinado pelos representantes do **PRIMEIRO** e **SEGUNDO SUBSCRITOR**, tendo sido entregue um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 17 de Janeiro de 2017

PRIMEIRO SUBSCRITOR

SEGUNDO SUBSCRITOR
